



P R E F E I T U R A D E  
**PERDIZES**  
*Todos unidos por um novo tempo*

**LEI Nº 2092/2019,**

**De 17 de Junho de 2019.**

***“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Planalto de Araxá – CISPLA - e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Perdizes-MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PLANALTO DE ARAXÁ – CISPLA, ficando retificado em todos os seus termos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Protocolo de Intenções constante do Anexo desta lei, subscrito em 04 de Abril de 2019.

**Art. 2º** Fica constituído com associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PLANALTO DE ARAXÁ – CISPLA, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** Fica declarado de utilidade pública o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PLANALTO DE ARAXÁ – CISPLA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

CEP 38.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÓPIA

N.º :  
Assunto : **LEI Nº 755**  
Serviço : **"Autoriza a participação do Município de Perdizes na Associação dos Municípios da Micro Região do Planalto de Araxá".**  
Data :

O Povo do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Tendo em vista o que dispõe o art.146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art.185 da Lei Complementar nº 03, de 28 de Dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor, anualmente, 1% (hum por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Micro Região do Planalto de Araxá.

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro Região conforme mencionado no artigo 1º.

Art.3º- Fica o ( Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais S/A ou o Banco do Brasil S/A) autorizado a reter das parcelas do ICM ou FPM que se destinam ao Município mensalmente através de duodécimos a importância correspondente à contribuição Municipal para Associação dos Municípios da Micro Região do Planalto de Araxá.

Parágrafo 1º- A contribuição Municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Planalto de Araxá em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ( ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou ao Banco do Brasil S/A) para fins de trata a presente lei.

Art.4º- Constitui recurso financeiro para atender o dispositivo na lei, o proveniente de anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes, 31 de Janeiro de 1985

*João Custódio da Silva*  
João Custódio da Silva  
Prefeito Municipal

*Antonio Afonso de Ávila*  
Antonio Afonso de Ávila  
Secretário da Câmara Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

PODA LEGISLATIVO  
PERDIZES  
PROTOCOLO Nº 227  
Recebida em 13/08/2024  
-110  
Protocolista

**LEI Nº 2385/2024**

**DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**"Aprova e Ratifica as alterações Protocolo Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social assim como a conversão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá- CIMPLA em Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a permanência do Município de **MUNICÍPIO DE PERDIZES (MG)**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.140.772/0001-94, cuja Prefeitura se localiza na Avenida Gercino Coutinho, nº 20, Centro, na cidade de Perdizes-MG, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Roberto Bergamasco, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99 e na **Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA**, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

**Art. 2º** - Fica aprovado as alterações do Consórcio Multifinalitário do Planalto de Araxá, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300, Bairro Vila São Pedro - Araxá - Minas Gerais CEP 38.183-058, após a

**Fone (34) 3663-1341 - [www.perdizes.mg.gov.br](http://www.perdizes.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**  
**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**  
**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

aprovação e ratificação das Alterações do Protocolo de Intenções que será convertido em Contrato de Consórcio Público após a sua aprovação e a aprovação do Estatuto do consórcio que passa a denominar-se **CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.**

**Art. 3º** - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de **PERDIZES (MG)** ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II. Realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;
- III. Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- IV. Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V. Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

- VI. Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VII. Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;
- VIII. Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- IX. Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;
- X. O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XI. Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XII. Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIII. Gestão associada de serviços públicos;
- XIV. Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;
- XV. Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;
- XVI. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

- XVII. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XVIII. O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XIX. A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XX. Criação e manutenção do SIR - Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XXI. Implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;
- XXII. A implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;
- XXIII. Serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
- XXIV. Assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;
- XXV. Serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;
- XXVI. Central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

XXVII. Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da REURB no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XXVIII. Implementação e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXIX. Implantação de aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXX. Instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXI. Realização de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXII. Desenvolvimento de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIII. Planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXIV. Planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXV. Planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

XXXVI. Conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVII. Execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXVIII. Concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XXXIX. Realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XL. Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLI. auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

**§1º** - O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

**§2º** - As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**  
**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**Art. 4º** - As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** - O período de vigência da adesão do Município **PERDIZES (MG)**, ao **CIMINAS** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Parágrafo Único:** Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS com a participação comprovado do Chefe do Executivo do Município de **PERDIZES (MG)**.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de **PERDIZES (MG)**, nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo **CIMINAS**.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 11** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual - **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de **PERDIZES (MG)**, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes MG, 13 de agosto de 2024**

  
**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**

**Fone (34) 3663-1341 - [www.perdizes.mg.gov.br](http://www.perdizes.mg.gov.br)**